ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.590 /2011.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate a Pedofilia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Macaé a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA.

Parágrafo único. O escopo da Instituição da Semana Municipal de Combate a Pedofilia é promover campanhas, trazer o tema para reflexão e discussão com toda sociedade macaense, implementar políticas públicas direcionadas ao combate a esta prática criminosa.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Subsecretaria Municipal da Infância e da Juventude, a fiscalização e execução desta Lei.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate a Pedofilia deverá ocorrer no mês de maio, na semana que tiver o dia 17 (dezessete) incluso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição Nº 2456
Data 25/08/11 pág. 13
Juliana Furtado - MAT. 27.405
SERVIDOR